

# Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero



Aplicações ao Direito das Famílias

**PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO 2021**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

@mariliavarela

# Direito das Famílias

✓ No direito de família, a atuação com perspectiva de gênero mostra-se essencial à realização da Justiça, ao se considerar que **as relações domésticas são marcadas pela naturalização do deveres de cuidado não remunerados para as mulheres e pela predominante reserva de ocupação dos espaços de poder - e serviços remunerados -, aos homens** (p. 95).

✓ A construção de **estereótipos de gênero** relacionados aos papéis e expectativas sociais reservados às mulheres como integrante da família pode levar à **violação estrutural dos direitos da mulher** que não raras vezes, **deixa a relação ( matrimônio ou união estável) com perdas financeiras e sobrecarga de obrigações, mormente porque precisa recomeçar a vida laboral e, convivendo com dificuldades financeiras,** deve destinar cuidados mais próximos aos filhos, mesmo no caso de guarda compartilhada (p.95)

# Direito das Famílias

✓ Ao lado do ideal romântico da figura materna, o gênero feminino, sempre que não se encaixa na expectativa social, é rotulado com estereótipos como o da vingativa, louca, aquela que aumenta ou inventa situações para tirar vantagem, ou seja, a credibilidade da palavra e intenções da mulher sempre são questionadas (p. 95).

✓ Além disso, as instruções processuais podem se tornar verdadeiros tribunais morais para a mulher, em que sua vida íntima é devassada e seus comportamentos pessoais são julgados, como se fossem justificativas para que seus direitos fossem invisibilizados e/ou negados. As desigualdades históricas e vulnerabilidades que existem em razão do gênero em todas as relações sociais também se projetam para as relações íntimas e familiares. (p.96)

↘ **Conceitos** ↘  
**Importantes ao**  
**Direito das**  
↗ **Famílias** ↗

- Interseccionalidade (p. 22)
- Divisão Sexual do Trabalho (p. 24 - 27)
- Estereótipos de Gênero (p. 27 -30)
- Tipos de Violência (p. 32)

# Divisão Sexual do Trabalho



Historicamente, na sociedade capitalista, **atribuiu-se aos homens o trabalho produtivo, que se dá na esfera pública, é remunerado**, tem reconhecido valor social e por meio do qual se obtém renda suficiente para corresponder ao **papel do gênero masculino de provedor**.

Paralelamente, **atribuiu-se e naturalizou-se o ideário patriarcal de ser a mulher a responsável, única ou prioritariamente, pelo trabalho reprodutivo, ou de cuidado** (remunerado e não remunerado), isto é, o trabalho de manutenção da vida e de reprodução da sociedade (p. 25).

# Divisão Sexual do Trabalho

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Grupo de Trabalho instituído pela Portaria  
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

✓ A romantização do cuidado como uma tendência natural das mulheres, algo vinculado ao amor e, portanto, tendente à voluntariedade, embora, na realidade, seja trabalho (p. 25).

✓ O trabalho doméstico e de cuidado remunerado [...] corresponde a remunerações mais baixas e a um pacote inferior de direitos trabalhistas (ausência de registro, extrapolação da jornada, condições insalubres de trabalho), além do alto índice de informalidade. Isso contribui para a chamada “feminização da pobreza” (p.26)

✓ A naturalização da atribuição da responsabilidade prioritária ou exclusiva das mulheres sobre o cuidado também leva, no cotidiano concreto da vida – no que se denomina de dupla jornada - à desigualdade de oportunidades e de salários no mercado de trabalho. Como mulheres têm menos tempo livre para dedicar à criação de contatos e à capacitação, muitas vezes esbarram no chamado “teto de vidro” ou “piso pegajoso (p.26)

# Estereótipos de Gênero

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Grupo de Trabalho instituído pela Portaria  
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

Traduzem visões ou pré-compreensões generalizadas sobre atributos ou características que membros de um determinado grupo têm, ou sobre os papéis que desempenham ou devem desempenhar (p. 30).

# Estereótipos de Gênero



O Protocolo cita alguns exemplos de como os estereótipos podem influenciar nas ações de família.

✓ Por exemplo, quando **se atribui maior peso ao testemunho de pessoas em posição de poder**, desconsiderando o testemunho de mulheres e meninas em casos de violência doméstica ou em **disputas de guarda envolvendo acusações de alienação parental**, a partir da ideia preconceituosa de que **as mulheres são destemperadas, vingativas, volúveis e menos racionais** do que os homens (p.29)

✓ Exemplo desse tipo de julgamento é a negativa do direito à adoção por casais homossexuais, sob o prejuízo de que a ausência de pai/mãe do sexo masculino/feminino possa resultar em um risco para o desenvolvimento integral das crianças. (p.29)

# Interseccionalidade

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Grupo de Trabalho instituído pela Portaria  
CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021.

✓ É muito importante ter em mente que não existe uma desigualdade de gênero única e universal. Isso porque as **experiências de desigualdade são constituídas por inúmeros marcadores sociais que se interseccionam, como raça e classe, por exemplo.** Ou seja, a multiplicidade de opressões opera em diferentes graus e formas sobre as pessoas. (p.24)

✓ Podemos lembrar do caso no qual **uma mãe perdeu a guarda de sua filha por autorizar a sua participação em ritual de iniciação no candomblé.** Existe aqui um problema de liberdade religiosa evidente, mas, tendo em vista o gênero da mulher, vemos que a **perda da guarda se deu também por conta de expectativas socialmente construídas sobre o que é ser uma "boa mãe".** Em uma sociedade majoritariamente cristã, uma mãe do candomblé pode parecer **"desviante"** e, portanto, ter sua maternidade questionada (p. 45)

# Tipos de Violência

p. 32

Tipo	Definição e exemplos
Violência Sexual	Investidas sexuais (de cunho explicitamente sexual ou não) não consensuais. As condutas incluem: estupro (individual, coletivo, corretivo, de adultos ou de vulneráveis), importunação sexual, assédio sexual no ambiente de trabalho, prostituição forçada, exploração sexual, pornografia de vingança. As condutas incluem: penetrar, coagir à prática de outros atos sexuais, tocar, abraçar, beijar, expor órgãos sexuais, ejacular, fazer comentários de cunho sexual, encarar, enviar fotos e/ou conteúdos não solicitados de cunho sexual através de redes sociais.
Violência Física	Agressões físicas, leves ou graves. As condutas incluem: lesão corporal, violência doméstica, feminicídio, violência obstétrica.
Violência Psicológica	Intimidação, ameaças de violência física à vítima, a pessoas a ela relacionadas e ao próprio abusador, <i>gaslighting</i> , isolamento, cárcere privado, ataques à autoestima, ofensas, exposição em redes sociais, revista vexatória. <b>A Lei n. 14.188/2021 alterou o Código Penal para criminalizar esse tipo de violência no art. 147-B.</b>
Violência Patrimonial	Destruição de bens e propriedade privada, ocultação de patrimônio, subtração da participação nos lucros em sociedades empresárias, invisibilização no recebimento de heranças, apropriação dos rendimentos, inviabilização da administração de recursos financeiros, simulação de contratos, não pagamento de pensão alimentícia.
Violência Moral	Diminuição da figura da mulher perante a sociedade ou grupos de amigos, tentativa de desvalorizar o comportamento da mulher em processos relativos ao direito de família para obtenção da guarda dos filhos; pornografia de vingança.
Violência Institucional	Violências praticadas por instituições, como empresas (ignorar ou minimizar denúncias de assédio sexual), instituições de ensino (permitir atividades sexistas, como trotes e/ou músicas machistas), Poder Judiciário (expor ou permitir a exposição e levar em consideração a vida sexual pregressa de uma vítima de estupro, taxar uma mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio).

**Guarda e convivência**  
**Alienação Parental**  
**Alimentos**

**Partilha**  
**Alimentos civis**  
**Alimentos Compensatórios**

**Guarda e convivência**  
**Alienação Parental**  
**Alimentos**

**Guarda e convivência**  
**Alienação Parental**  
**Alimentos**

# Alienação Parental



A alegação de alienação parental tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos(as), para enfraquecer denúncias de violências e buscar a reaproximação ou até a guarda unilateral da criança ou do adolescente. Importante a análise conjunta das ações distribuídas, bem como o depoimento especial do(a) menor, de acordo com a disciplina estabelecida pela Lei n. 13.413/2017 [...] (p. 96).



Por exemplo, quando se atribui maior peso ao testemunho de pessoas em posição de poder, desconsiderando o testemunho de mulheres e meninas em casos de violência doméstica ou em disputas de guarda envolvendo acusações de alienação parental, a partir da ideia preconceituosa de que as mulheres são destemperadas, vingativas, volúveis e menos racionais do que os homens. Da mesma forma, estereótipos operam no descrédito atribuído a relatos de trabalhadoras quanto às más condições de trabalho ou a situações de assédio" (p. 29).



Violências praticadas por [...] Poder Judiciário (expor ou permitir a exposição e levar em consideração a vida sexual pregressa de uma vítima de estupro, taxar uma mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio) (p. 32).

# Alimentos



O alimentante que dispõe de recursos econômicos por vezes adota subterfúgios para não pagar a verba alimentar, retém e se apropria de valores destinados à subsistência dos alimentandos, pratica violência psicológica, moral e patrimonial contra a mãe dos filhos, em situação de episódica vulnerabilidade, pelo desfazimento da união (p. 96).



As ações mencionadas se ajustam às condutas descritas pelos arts. 224, caput, e parágrafo único, 246 e 168, todos do Código Penal, e tipificam, respectivamente, os delitos de abandono material, abandono intelectual e apropriação indébita, em episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha (p. 96).

# Alimentos para cônjuges

A fixação alimentar da verba pensional devida ao ex-cônjuge/companheiro deve, além da observação clássica do binômio necessidades x possibilidades, atentar-se (i) à realidade familiar e conjugal das partes; (ii) aos arranjos próprios e particulares daquela família pós ruptura, que considere também os ajustes com a prole e seus cuidados; (iii) à condição social feminina diante de um quadro de evidente desigualdade de gêneros. (MARZAGÃO, 2024, p. 209)

# Alimentos para cônjuges

A jurisprudência desta Corte Superior tem **admitido a perenidade da obrigação de prestar alimentos entre cônjuges quando a situação fática demonstrar a impossibilidade de um dos cônjuges suprir sua subsistência, sobretudo nos casos em que idade do ex-cônjuge e o longo período dedicado exclusivamente à família e ao lar configure a impossibilidade prática de sua inclusão no mercado de trabalho.** Precedentes.

4. No caso, em virtude da excepcionalidade delineada no acórdão recorrido, deve ser determinada a obrigação de **prestar alimentos sem limitação de prazo.**

(STJ - AgInt no **REsp: 1951351 MG 2021/0236668-4**, Data de Julgamento: 27/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2022 RSDF vol. 133 p. 90)

# Alimentos para cônjuges - Alimentos compensatórios

✓ A definição de indenizações no âmbito do trabalho pode parecer neutra. **Entretanto, se pensarmos que mulheres, em geral, ganham 30% a menos do que homens,** uma questão de gênero emerge (p. 44).

✓ São inúmeras as condições adversas do mercado de trabalho para as mulheres, tais como médias remuneratórias inferiores, informalidade, cargos hierarquicamente mais baixos, ocupações majoritariamente relacionadas ao **espectro do cuidado** – marcadas por informalidade e baixa remuneração (como se as mulheres não tivessem aptidão em áreas que não aquelas assemelhadas às tarefas domésticas) – e **índices de desemprego maiores que aqueles enfrentados pelos homens** (p. 76)

# Alimentos para cônjuges - Alimentos compensatórios

**Você sabia?** Pesquisa publicada pelo IBGE em 2018<sup>150</sup> indica que as mulheres gastam em torno de 21,3 horas semanais com o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, enquanto os homens gastam apenas 10,9 horas da sua semana nestas atividades, ou seja, as mulheres trabalham mais de 51% em atividades para as quais elas não têm nenhum retorno financeiro e tampouco repercutem na sua ascensão profissional, além de dificultar suas possibilidades de acesso a melhores empregos.

p.104

# Alimentos para cônjuges - Alimentos compensatórios

Num contexto em que a norma não apenas regula, mas facilita e incentiva a ampla flexibilização dos limites de jornada estabelecidos no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, mormente após a chamada reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017), as **mulheres, justamente pela dupla jornada assumida, acabam tendo menor disponibilidade para a realização de horas extras, deslocamento para viagens, submissão a regime em escalas ou turnos, fatores estes que reduzem as suas oportunidades de ingresso e ascensão na carreira.** O chamado “teto de vidro”, já mencionado na Parte I, Seção 2.b. é outro fator que impede a ascensão das mulheres. A suposta ideia de igualdade de oportunidades passa a falsa impressão de que não existem empecilhos para progressão na carreira. **Contudo, estereótipos machistas que ainda enxergam as mulheres como frágeis para assumir funções de liderança, cargos de chefia, ou até mesmo a questão da maternidade como argumento de interrupção profissional, são questões que limitam a ascensão das mulheres,** com base em papéis sociais assumidos ou delegados a elas, que invisibilizam as suas habilidades e competências (p. 105)

# Alimentos

Pesquisa publicada pelo Dieese em 2020<sup>154</sup> aponta que as mulheres continuam recebendo menos que os homens, inclusive quando essa comparação é feita levando-se em conta o salário hora para a mesma função, ou quando analisadas atividades que exigem ensino superior.

	<b>mulheres</b>	<b>homens</b>
Salário médio mensal	R\$ 2.191,00	R\$ 2.694,00
Com ensino superior	R\$ 3.910,00	R\$ 6.363,00
Em ocupações que exigem ensino superior	R\$ 4.913,00	R\$ 8.136,00
Valor do salário por hora quando ocupam mesmo cargo	R\$ 32,35	R\$ 45,83

# Partilha



Na partilha dos bens, a ideia preconceituosa e equivocada acerca da divisão sexual do trabalho, na qual homens são sempre os provedores e as mulheres cuidadoras, pode acarretar distorções indesejáveis. Sendo as mulheres “incapazes” de performar no mundo dos negócios durante o desenvolvimento do litígio, muitas vezes pode-se acreditar na impossibilidade de gerir aluguéis, de ter participação nos lucros em sociedades empresariais ou mesmo de administrá-las (p. 97).



Uma atuação com perspectiva de gênero pressupõe uma atenção não apenas ao julgar, mas durante a tramitação processual. Diante de uma demora em uma decisão de mérito, dificuldades surgem especialmente para as mulheres, como ficar sem renda e sem ter acesso aos bens comuns, tendo ainda que arcar com todos os cuidados dos filhos e das filhas (p. 29).



Não se pode deixar de afirmar, outrossim, que a construção de estereótipos de gênero relacionados aos papéis e expectativas sociais reservados às mulheres como integrante da família pode levar à violação estrutural dos direitos da mulher que, não raras vezes, deixa a relação ( matrimônio ou união estável) com perdas financeiras e sobrecarga de obrigações, mormente porque precisa recomeçar a vida laboral e, convivendo com dificuldades financeiras, deve destinar cuidados mais próximos aos filhos, mesmo no caso de guarda compartilhada.

# Julgados - Guarda

**“De forma alguma o trabalho da mãe pode ser utilizado como justificativa para não deferir a responsabilidade pela guarda. Este tipo de discriminação é incompatível com as Diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. É plenamente compatível o exercício da parentalidade responsável com o trabalho externo, não só para os pais como também para as mães. Trabalhar não significa abandono, muito menos na perda do direito de guarda.”**

TJ SP, Apelação Cível nº 1002104-55.2020.8.26.0063, Relatora: Lia Porto, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Julgamento:

18/05/2023

# Julgados - Guarda

Procede de modo temerário, pois age tendo plena consciência do injusto, de que não tem razão, movido pelo sentimento egoístico. Valeu-se da intimidade das pessoas da família para explorar situações do passado em prol de seus propósitos particulares, apostando na intimidação pelo escândalo, ajustando um conveniente discurso para a situação de agora, completamente contraditório com a conduta passada, quando – retifico – conviveu com as mesmas pessoas no exterior em momento de sua conveniência. A conduta enquanto estava casado com a Autora - e mesmo depois da separação era o de apoiar esse mesmo projeto que, agora, tenta impedir que se concretize, já que, agora, se dará sem ele. **Reflete e traduz a cultura de uma sociedade das mais machistas do mundo, na qual o homem acredita que a mulher nada é e nada pode sem ele. Seu intuito de intimidar, humilhar e expor a acionante como arma de pressão para subjugar-la a seus egoísticos interesses que, nem de longe, coincidem com os dos pequenos filhos comuns, apostando, para tanto, na conivência do Estado Juiz, não merecem prosperar.** Não somente isso, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou na última terça-feira, 19.10.2021, o **PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO** que, ao lado das Resoluções nº 254 e 255/de 2018, estabelecem políticas judiciárias voltadas não apenas ao fim da violência contra a mulher, mas também para um olhar de equidade de gênero na Justiça.

[...]

**O que pretende o Réu com sua recusa manifestamente infundada é obstar o crescimento pessoal e profissional da Autora. Cego pela retaliação à ex-esposa, olvida-se de que tal aspecto está diretamente relacionado à possibilidade de proporcionar aos filhos comuns uma vida melhor, mais segura, com melhores oportunidades de educação, formação e escolhas, comprometendo o Superior e Melhor Interesse do Menor, o que não se admite.**

# Julgados - Guarda

1. A modificação de guarda compartilhada é medida excepcional e se justifica quando comprovada a violação dos deveres do guardião com exposição da criança/adolescente a situação de risco.2. Não produzida prova suficiente da falta de comprometimento da genitora com os cuidados da adolescente, é prudente aguardar o devido processo legal para evitar mudanças desnecessárias na rotina cotidiana da filha, baseada no lar materno como referência, que poderiam prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial.3. **Não se mostra razoável a justificativa da modificação da guarda da adolescente em virtude da sobrecarga a qual a genitora é submetida, por estar realizando tarefas domésticas e cuidando de outros dois bebês, além da filha adolescente. Tampouco se pode atribuir, exclusivamente, à mãe o declínio no desempenho escolar da adolescente, especialmente quando faltam aos genitores diálogo e entendimento quanto à educação da filha.**4. **A tarefa de educar uma adolescente e dois bebês gêmeos está longe de ser fácil, razão pela qual a genitora não deve ser submetida à situação de discriminação pelo fato de ser mãe, mulher e encontrar-se sobrecarregada nas tarefas domésticas desempenhadas.**5. No caso em exame, conforme apontado no laudo psicossocial, a relação entre a agravada e a adolescente é boa, sendo que o auxílio que a filha presta no cuidado dos irmãos é natural, visto a dificuldade imposta à genitora pelo contexto doméstico e familiar.6. **É papel do Poder Judiciário promover a equidade de gênero por meio da não repetição de estereótipos, que façam perpetuar a cultura da discriminação e de preconceitos,** inerentes ao patriarcalismo estrutural que reforça práticas misóginas e mecanismos de opressão contra as mulheres. Exegese do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Organização das Nações Unidas e da Recomendação nº 128 de 2022 do Conselho Nacional de Justiça **(Protocolo para Julgamento na Perspectiva de Gênero)**.7. **O patriarcalismo estrutural, ao estabelecer relações hierárquicas de poder entre os sexos biológicos, para justificar a dominação masculina, cria formas de discriminação – direta e indireta – que negam a equidade de gênero e a necessidade de tratamento diferenciado (medidas protetivas) para que as mulheres possam, no âmbito familiar, se dedicarem ao dever de cuidado dos filhos sem a naturalização de obstáculos culturais, econômicos, políticos e jurídicos que comprometam a sua autonomia, dignidade humana e cidadania.**

# Julgados - Guarda

DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DIREITOS HUMANOS. APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE MENTAL. NECESSIDADE DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO E DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO-PSICOLÓGICO. **INFANTE NA GUARDA FÁTICA DA GENITORA. TENTATIVA DO PAI DE RESPONSABILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃE PELA FALTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FILHO. DEVER DE AMBOS OS PAIS, INDEPENDENTEMENTE DO MODELO DE EXERCÍCIO DA GUARDA. PERPETUAÇÃO DA CULTURA DA IRRESPONSABILIDADE MASCULINA COM A PROLE. INADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR POR AMBOS OS PAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

# Julgados - União Estável

Observo, a esse respeito, que o testemunho que aponta **suposta infidelidade do falecido não é capaz, por si só, de afastar o reconhecimento da união estável**, seja pela ausência do dever legal de fidelidade a essa forma de arranjo familiar, seja pelo fato de competir ao próprio casal definir, de forma soberana, o que é considerado ato desleal ou infiel a conspurcar a união, na linha do quanto afirmei acima.

Em derradeiro, chamo a atenção que a análise de causas como esta conclama a aplicação do recém editado **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, instituído através da Resolução CNJ nº 492, de 2023, **impondo-se isenção do órgão julgador na apreciação dos fatos e das histórias subjacentes à demanda, de modo a preservar os direitos fundamentais das partes envolvidas e evitar que a naturalização de comportamentos e conceitos históricos sobreponham-se à prova dos autos e à técnica jurídica.**

# Julgados - Alimentos

Há três questões a serem tratadas. A primeira refere-se à obrigação da genitora da autora em colaborar com o seu sustento. O CNJ, por meio da Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021 instituiu um grupo de trabalho para elaboração de um **'Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero de 2021', disponível no site de referido Conselho. Nele consta um tópico denominado 'divisão sexual do trabalho'** no qual são lançadas as perspectivas históricas para julgamento do feito conforme as condições político; sociais e econômicas de nossa sociedade. Historicamente, em nossa sociedade, atribui-se aos homens o trabalho produtivo e remunerado, enquanto que às mulheres é relevado o trabalho interno denominado 'economia de cuidado', geralmente desvalorizado. Referida condição deve ser observada nos julgamentos efetuados pelos magistrados do país e é adotado por este juízo.

Diante da assertiva do réu, de que a genitora da autora também é obrigada a sustentar a filha e a obrigação não é só dele, necessárias duas algumas anotações: a primeira é que a genitora do menor já contribui com o sustento da filha, pois a mantém sob sua guarda. Neste sentido o Eg.TJSP já se pronunciou que é "evidente que a genitora do menor também é responsável pelo seu sustento e já possui o difícil encargo de cuidar do infante sem a ajuda presencial do réu/genitor, o que deve ser considerado na fixação da pensão alimentícia " TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 1002401-70.2019.8.26.0201, desembargador Miguel Brandi, j. 30.05.2023).

A segunda é que **ela exerce, com exclusividade, a chamada 'economia de cuidado'. Esta última envolve muitas horas e tempo dedicado ao cuidado com a casa e com pessoas: dar banho e fazer comida, faxinar a casa, comprar os alimentos que serão consumidos, cuidar das roupas (lavar, estender e guardar), prevenir doenças com boa alimentação e higiene em casa e remediar quando alguém fica ou está doente, fazer café da manhã, almoço, lanches e jantar para os filhos, educar e segue por horas a fio. A economia do cuidado é essencial para a humanidade. Todos nós precisamos de cuidados para existir. Embora tais tarefas não sejam precificadas, geram um custo físico, profissional, psíquico e patrimonial de quem os exerce. No caso in comento, como já dito, é a genitora do menor quem arca com todas estas tarefas e referida contribuição não pode ser menoscabada.**

# Julgados - Alimentos

TJPR - AI 0006433-96.2023.8.16.0000 - Rel. Eduardo Cambi, 12ª Câmara Cível - J. 23/08/2023

Portanto, considerando (*em sede de cognição superficial, até que as possibilidades da mãe sejam devidamente apuradas*) que o pai seja, proporcionalmente, responsável por metade das necessidades do adolescente, até então entendidas em um valor correspondente a R\$ 1.357,50 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) – concluir-se-ia que o valor mensal por ele devido seria de, **no mínimo**, R\$ 678,75 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Isso porque, conforme já exposto na decisão liminar de **mov. 14.1-TJ**, na fixação do *quantum* dos alimentos, ao se analisar o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade (artigos 1.694, § 1º, e 1.703 do Código Civil), **há de ser considerado, ainda, o trabalho doméstico de cuidado - não pago - desempenhado pela genitora na criação do filho, tendo em vista o fato de o alimentado residir com sua mãe.**

A genitora, além de atuar no mercado de trabalho como **taxista**, *desempenha também os trabalhos domésticos e de cuidado inerentes à criação de seu filho de 12 (doze) anos de idade. Ambos exigem disponibilidade de tempo, entretanto, apenas um deles é valorado socialmente e, conseqüentemente, pela prática jurídica.*

O referido trabalho, dentro da esfera privada do lar, é nomeado por Silvia Federeci como “trabalho de cuidado não pago”:

O sexo é parte do trabalho, ele se torna uma tarefa. Dar prazer ao homem, fazê-lo feliz. O que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não pago (Entrevista do Portal Geledés, 2019. Disponível em: . Acesso em 30 set. 2022).

A reflexão crítica citada traz a *naturalização* das funções de cuidado desempenhadas de forma histórica pelas mulheres, contextualizada principalmente dentro do casamento e na criação dos filhos, o que se reflete atualmente na não mensuração do trabalho doméstico de cuidado pelo ordenamento jurídico. Tal realidade social não pode ser ignorada pelo Direito das Famílias.

Afinal, quando se desconsidera, no âmbito de análise processual, as particularidades de um caso concreto em que se percebe um trabalho doméstico de cuidado com crianças e adolescentes não remunerado, desempenhado pela genitora, diminui-se a importância da maternidade, por meio de uma suposta **neutralidade jurídica**, a qual compromete a imparcialidade e a justiça da decisão judicial, além de ignorar a realidade social onde, infelizmente, se faz presente o patriarcado estrutural, como destacado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero:

# Julgados - Alimentos

TJPR - AI 0006433-96.2023.8.16.0000 - Rel. Eduardo Cambi, 12ª Câmara Cível - J. 23/08/2023

Sobre a valorização do trabalho de cuidado não remunerado da mulher, destaca-se o seguinte entendimento publicado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2021):

Essa atividade é particularmente exercida pelas mulheres, que também são penalizadas com menores oportunidades no mercado de trabalho, na vida pública de maneira geral. Sendo assim, **conseguir entender o verdadeiro significado dos Alimentos, representará uma maior neutralidade nas diferenças de gênero, enquanto a mulher ainda for sobrecarregada com a tripla jornada**[4].

No caso exposto neste agravo de instrumento, há a necessidade de se avaliar a situação de vulnerabilidade da genitora que, além de também arcar financeiramente com as despesas do filho, **desempenha os cuidados domésticos diários de forma exclusiva, tendo em vista que moram juntos.**

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que, em um primeiro momento processual, cabe ao julgador definir os alimentos em valor suficiente para suprir as necessidades do alimentando, e, posteriormente, concatenar tais necessidades com a possibilidade do alimentante diante das provas produzidas nos autos:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. (...) CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. EXAME INICIAL DA QUESTÃO NA PERSPECTIVA DO ALIMENTADO. BUSCA DO VALOR IDEAL, OBSERVADAS AS SUAS NECESSIDADES E CONTEXTO SOCIAL E ECONÔMICO. EXAME SUBSEQUENTE NA PERSPECTIVA DO ALIMENTANTE E DE SUAS POSSIBILIDADES DE ADIMPLIR O VALOR IDEAL. (...) O processo de identificação do valor ou do percentual respectivo a ser arbitrado pelo julgador a título de alimentos pode ser dividido em dois momentos distintos: **(i) no primeiro, caberá ao julgador, diante das provas e do contexto socioeconômico apresentado, estabelecer inicialmente apenas quais seriam as necessidades vitais do alimentado, fixando os alimentos apenas sob a perspectiva do que seria um valor ideal para que o credor possua uma sobrevivência digna e tenha acesso às necessidades mais básicas e elementares no seu contexto social e econômico; (ii) no segundo, caberá ao julgador investigar se o valor ideal se amolda às reais condições econômicas do alimentante.** (...)” (REsp n. 1.854.488 /SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 9/12 /2020, DJe de 2/3/2021) – Grifei.

# Julgados - Alimentos

TJPR - AI 0006433-96.2023.8.16.0000 - Rel. Eduardo Cambi, 12ª Câmara Cível - J. 23/08/2023

**Agir de forma supostamente neutra, nesse caso, acaba por desafiar o comando da imparcialidade.** A aplicação de normas que perpetuam estereótipos e preconceitos, assim como a interpretação enviesada de normas supostamente neutras ou que geram impactos diferenciados entre os diversos segmentos da sociedade, acabam por reproduzir discriminação e violência, contrariando o princípio constitucional da igualdade e da não discriminação. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça,– CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021) - Grifei.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, nos termos da Recomendação nº 128/2022 do CNJ, deve servir de parâmetro hermenêutico a ser utilizado pelo Judiciário como meio de desconstrução e superação de diferenças e desigualdades históricas, de identificação de estereótipos presentes na cultura que comprometem a imparcialidade jurídica, e de promoção da equidade do dever de cuidado de pai e mãe no âmbito familiar:

**A ideia de que há neutralidade nos julgamentos informados pela universalidade dos sujeitos é suficiente para gerar parcialidade.**

Um julgamento imparcial pressupõe, assim, uma postura ativa de desconstrução e superação dos vieses e uma busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas, fundamental para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher.

**Considerar que os estereótipos estão presentes na cultura, na sociedade, nas instituições e no próprio direito, buscando identificá-los para não se submeter à influência de vieses inconsciente no exercício da jurisdição é uma forma de se aprimorar a objetividade e, portanto, a imparcialidade no processo de tomada de decisão.** Além disso, a compreensão crítica de que a pessoa julgadora ocupa uma posição social, que informa a sua visão de mundo, muitas vezes bem diversa das partes, reduz a possibilidade de se tomar uma decisão que favoreça a desigualdade e a discriminação. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça,– CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021). (grifo nosso).

# Julgados - Alimentos ex-cônjuge

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. **DIREITOS DA PESSOA IDOSA**. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. **PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE**. **INSURGÊNCIA DO ALIMENTANTE**. CASAMENTO DE LONGA DURAÇÃO. **ALIMENTANDA, ATUALMENTE COM 70 ANOS DE IDADE, QUE NUNCA EXERCEU ATIVIDADE PROFISSIONAL**. DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR E DA BOA-FÉ OBJETIVA. **INVIABILIDADE DE INSERÇÃO TARDIA NO MERCADO DE TRABALHO**. ALIMENTOS PAGOS POR DEZ ANOS APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO AFETIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE NOVA UNIÃO ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IRRELEVÂNCIA, CONTUDO, NO CASO SOB ANÁLISE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 1.708 DO CÓDIGO CIVIL. **HARMONIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DADA AO DISPOSITIVO LEGAL COM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL ENTRE OS CÔNJUGES PREVISTO NO ARTIGO 226, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. **ASSEGURADO O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE**. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA **JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO** DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **PERENIDADE DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR VERIFICADA**. INOCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES APTOS A AFETAR O EQUILÍBRIO DO TRINÔMIO ALIMENTAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001594-12.2021.8.16.0028 - Colombo -Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 23.05.2023)

# Julgados - Alimentos ex-cônjuge

2. **Excepcionalmente, a prestação alimentar entre ex-cônjuges pode se prolongar em razão da idade da mulher alimentanda, suas condições de saúde e/ou qualificação profissional, potencial de reinserção no mercado de trabalho ou de obtenção de autonomia financeira.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça.

3. **A divisão sexual do trabalho e a naturalização do dever de cuidado não remunerado por mulheres, que se dedicam por longos anos à educação dos filhos e aos afazeres domésticos – como a preparação dos alimentos, a limpeza da casa, a lavagem de roupas etc. (inclusive para permitir que o marido/companheiro dedicasse seu tempo ao desenvolvimento profissional), deve ser considerado pelo Poder Judiciário na efetivação do Direito Antidiscriminatório das Famílias na perspectiva do constitucionalismo feminista – como fatores de superação do patriarcado, do machismo estrutural e da promoção da equidade de gênero e da democratização das entidades familiares – no divórcio e na dissolução de uniões estáveis, para resguardar e valorizar a posição jurídica, econômica e social da ex-cônjuge ou da ex-companheira.** Aplicação da Recomendação nº 128 do Conselho Nacional de Justiça (**Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero**) e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5.

# Julgados - Alimentos ex-cônjuge

5. A superveniência de nova união estável, casamento ou concubinato, em regra, autoriza a exoneração da obrigação alimentar, na forma do artigo 1.708 do Código Civil. Todavia, em relações longas marcadas por uma separação estanque das atribuições dos cônjuges, nas quais, notadamente, o homem assume a condição de provedor e a mulher o papel social de cuidadora do lar, urge conferir interpretação do referido dispositivo conforme o princípio da igualdade substancial entre os cônjuges, enunciado pelo artigo 226, § 5º, da Constituição Federal.

[...]

11. No caso concreto, **a apelada foi casada por quase quatro décadas com o apelante, se dedicou ao lar na época que tinha efetivas condições de desenvolver autonomia financeira e sacrificou esta possibilidade em benefício da família.** Além disso, recebe alimentos há cerca de dez anos, de modo que o valor passou a integrar o seu orçamento, notadamente nos dias atuais, em que **possui mais de 70 anos de idade, tem saúde fragilizada e não possui outra fonte de renda.**

# Julgados - Alimentos ex-cônjuge - Vitaliciedade

Direito de Família. Demanda de modificação de cláusula de alimentos. **Alimentos prestados pelo ex-cônjuge.** Pretensão de redução dos alimentos anteriormente pactuados em 40% dos rendimentos do cônjuge varão. Sentença de improcedência. Fato novo demonstrado após a interposição da apelação que deve ser examinado. Alimentanda que passou a receber pensão de seu falecido genitor, militar, justificando a redução do pensionamento. Modificação na situação financeira da apelada devidamente demonstrada. Alimentos que devem ser reduzidos para 15% dos proventos do autor. **Pretensão de limitação de tempo do pensionamento que não se acolhe. Alimentanda que tem sessenta e quatro anos de idade, não trabalhou durante os mais de vinte anos de casamento e certamente encontrará grandes dificuldades para se inserir em mercado de trabalho. Vulnerabilidade em razão do gênero da apelada, com aplicação dos princípios da igualdade e da dignidade da mulher. Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva De Gênero.** Recurso parcialmente provido.

# Julgados - Partilha

Quanto à motocicleta, é certo que ela foi adquirida e alienada durante a sociedade conjugal, situação na qual, em princípio, inexistindo o bem ao tempo da separação de fato, poderia incidir a presunção de que o produto da venda aproveitou o casal. No entanto, a **conduta do varão não visou beneficiar a família, mas sim embolsar o valor integral do veículo, que foi alienado sem prévia anuência e qualquer ciência da mulher, a qual é exigida por lei, de modo que a espécie se afasta do comportamento conjugal voltado aos interesses da família e corrobora que o varão agia individualmente**, realizando os negócios por conta própria e não apresentando a entrada do dinheiro no patrimônio comum.

Ao caso se aplica o **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, instituído pelo CNJ, **condizente com a realidade da mulher escanteada pelo marido e por esse prejudicada no campo patrimonial, como se não houvesse direito à meação**. Situação concreta que afasta a presunção de que o dinheiro da venda reverteu em benefício do casal.

# Julgados - Partilha

A dissipação e/ou a ocultação do patrimônio a ser partilhado e que está na posse do ex-marido é uma forma de frustrar a partilha dos bens comuns, configura hipótese de **violência doméstica patrimonial** contra a ex-mulher, e enseja a proteção jurídica tanto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção De Belém Do Pará” – quanto da Lei 11.340/06 (Maria da Penha) para o Direito das Famílias. [...] 5. **Configurada a inércia e a inadimplência do executado para efetuar o pagamento do débito, após diversas tentativas do juízo em encontrar bens do devedor**, que se revelaram parcial ou totalmente infrutíferas (como a busca de auxílio junto aos Sistemas on-line Renajud – Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores e Sisbajud – Sistema de Ativos do Poder Judiciário), a penhora dos proventos de aposentadoria do executado – **mesmo não se tratando de crédito alimentar – é medida adequada, necessária e proporcional para a satisfação dos interesses do exequente, desde que preservado o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família.** Aplicação do princípio da proporcionalidade. Exegese do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça.

6. **A mulher, ao ter negado seu acesso à parcela dos bens comuns pelo ex-marido, encontra-se em posição de vulnerabilidade social e econômica, o que caracteriza desequilíbrio patrimonial, que, associada à questão de gênero, configura desigualdade que não pode ser ignorada pelo Poder Judiciário no deferimento da penhora dos proventos, inclusive pela perspectiva da violência (patrimonial) doméstica e familiar.** 7. **No Direito das Famílias, é importante que o juiz adote o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Recomendação nº 128/2022 do Conselho Nacional de Justiça), para buscar concretizar a coexistência harmônica entre o princípio da igualdade, em sentido material, e o princípio do reconhecimento pela diferença, com a finalidade de superar as relações assimétricas de poder, próprias de uma sociedade marcada pelo patriarcado e pelo machismo estrutural, assegurar a equidade de gênero e garantir efetivo acesso à justiça com o reconhecimento de desigualdades (históricas, sociais, políticas, econômicas, culturais e jurídicas) necessárias à concretização da dignidade humana das mulheres e das meninas.**

# Julgados - Rio Grande do Norte

Com efeito, verifica-se que a aparente **posse precária do bem vem sendo exercida pela parte agravada após o término do relacionamento que mantinha com um dos agravantes. Ressalta-se que dessa relação nasceu uma criança, atualmente com 2 (dois) anos de idade, que vive com a agravada. Ademais, foi concedida à agravada medida protetiva contra o agravante, em razão do histórico de violência doméstica [...]**

Portanto, inexistindo requisito legal indispensável ao deferimento do pleito liminar (periculum in mora), resta impossibilitada a concessão da liminar requestada nesta instância recursal.

**No caso dos autos, importa ainda observar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, para uma melhor análise do presente recurso. Nesse sentido, dispõe o referido protocolo:

[...] ao se considerar que o direito processual reúne princípios e regras voltados à concretização da prestação jurisdicional, como forma de solucionar conflitos de interesses - entre particulares e entre estes e o Estado -<sup>124</sup>, **é importante reconhecer que a magistrada e o magistrado devem exercer a jurisdição com perspectiva de gênero, solucionando, assim, questões processuais que possam causar indevido desequilíbrio na relação entre os sujeitos do processo[...]**

# Referências Bibliográficas

ARZAGÃO, Silvia Felipe. A fixação dos alimentos, gênero e o protocolo para julgamento com essa perspectiva. In: ALMEIDA, Dione et al. (org.). Advogando sob as lentes de gênero e raça. Leme: Mizuno, 2024.

**"As leis não bastam"**

Carlos Drummond de Andrade

@mariliavarela

**OBRIGADA!**

**[www.mariliavarela.adv.br](http://www.mariliavarela.adv.br)**

@mariliavarela